

INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL MONTE LÍBANO – RECIFE/PE
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM
CONTABILIDADE – EIXO TECNOLÓGICO: GESTÃO E
NEGÓCIOS
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
PROCESSO Nº 36/2011 *Publicado no DOE de 09/10/2012 pela Portaria SE nº
6224/2012, de 08/10/2012 e republicada em 10/10/2012*
PARECER CEE/PE Nº 117/2012-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 24/09/2012**

I – RELATÓRIO:

A direção do Centro Educacional Monte Líbano, localizado na Rua Leandro Barreto, 735, Jardim São Paulo, Recife/PE, dirige-se à presidência deste Conselho solicitando Renovação de Autorização do Curso Técnico em Contabilidade: Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios.

Encontram-se apensos ao processo os seguintes documentos:

- Ofício nº 01/2011 CEMOL dirigido à presidência deste Conselho;
- CNPJ, situação de Regularidade do Empregador – FGTS;
- Documento expedido pela Secretaria de Finanças do Recife, atestando “Situação Regular”;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Fiscais perante a Secretaria de Receita Federal do Brasil;
- Consulta de Regularidade das Contribuições Previdenciárias na qual consta: “não há restrições ao contribuinte...”;

Relatório de execução do Plano de Curso anterior;

- Parecer CEE/PE nº 26/2007 – CEB – Autorizando o Curso de Educação Profissional Técnica em Nível Médio em Gestão Contábil e cópia da Portaria SECTMA nº 042 de 16/04/2007;
- Plano de Curso;
- Matriz Curricular;
- Dados pessoais e profissionais dos diretores e docentes;
- Modelo do diploma a ser expedido;
- Regimento escolar substitutivo;
- Ofício nº 1255/2012, datado de 18 de maio de 2012, encaminhando o Relatório de avaliação realizada pela Comissão de Especialistas;
- Comunicado encaminhando a Declaração de conclusão de curso em Ciências Contábeis da Profª Wivian Duarte de Lira;
- Documento dirigido à Coordenadora da Comissão de Especialistas, acerca da aquisição de Software Educacional do Curso Técnico em Contabilidade;
- Ofício nº 08/2012 – CEMOL encaminhando documentação docente e explicação acerca da mudança de nomenclatura de uma disciplina integrante da Matriz Curricular.

O presente processo foi protocolado neste Conselho em 13/01/2011, sob nº 36/2011 e em 21/02/2011 na Secretaria Executiva de Educação Profissional - SEEP sob nº 329.

Em 27/03/2012, foi constituída a Comissão de Especialistas através da Portaria SE nº 1991/2012, integrada por: Cristiana Santoro (Coordenadora), José Argemiro da Silva (Representante do CRC) e Margarida Santana da Silva (Técnica da SEEP).

Em 18/04/2012, aconteceu a visita *in loco* para avaliação da qualidade das condições de oferta do curso.

II – ANÁLISE:

O Centro Educacional Monte Líbano obteve autorização para o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Gestão Contábil, através do Parecer CEE/PE nº 26/2007 – CEB.

De acordo com o Relatório assinado pela Comissão de Especialistas, foram levantadas exigências, tais como:

- Correções a serem efetuadas no Plano de Curso, bem como inclusão da carga horária prevista para o estágio supervisionado obrigatório na Matriz Curricular;
- Ausência de documentação comprobatória da qualificação do Corpo Docente;
- Falta de prova documental referente à execução do Plano de Carreira e Política de Capacitação Docente;
- Falta de registro das aulas em alguns diários de classe, bem como ausência de notas nas Atas de Resultados Finais;
- Ampliação do espaço e do acervo da biblioteca;
- Descumprimento da sequência das disciplinas previstas na Matriz Curricular.

Quando o processo retornou a este Conselho em 23/05/2012 esta Relatora, após minuciosa análise, solicitou da direção do estabelecimento em 27/07/2012, o cumprimento das exigências detectadas pela Comissão de Especialistas, tendo obtido resposta à solicitação em 21/08/2012.

A Instituição então, anexou ao processo documentação do Corpo Docente, nota de compra de 05(cinco) livros específicos às necessidades do curso e fez a citação legal atualizada no Diploma a ser expedido.

O Relatório da Comissão de Especialistas detectou ainda que houve alteração da nomenclatura de duas disciplinas inclusas nos módulos III e IV, da Matriz Curricular aprovada através do Parecer CEE/PE nº 26/2007 – CEB e a vivenciada atualmente, a saber:

PARECER CEE/PE Nº 26/2007 – CEB	PLANO DE CURSO
ECONOMIA E MERCADOS I SISTEMAS CONTÁBEIS INFORMÁTICA APLICADA À CONTABILIDADE	ECONOMIA E MERCADOS INFORMÁTICA APLICADA À CONTABILIDADE I INFORMÁTICA APLICADA À CONTABILIDADE II

A Instituição apresentou a justificativa à alteração, comprovando que o conteúdo de Sistemas Contábeis e Informática Aplicada à Contabilidade I, era o mesmo. No entanto, recomendamos que alterações, de quaisquer naturezas realizadas na Matriz Curricular, devam ser submetidas à apreciação deste Conselho.

A Comissão de Especialistas orientou para que houvesse o fiel cumprimento previsto na Matriz Curricular, objetivando facilitar o ensino/aprendizagem.

O Curso está estruturado em quatro Módulos, contando os Módulos I e II com 210 horas cada um e os Módulos III e IV com 240 horas cada, totalizando 900 horas, acrescidas de 300 horas referente ao estágio curricular obrigatório, perfazendo um total de 1200 horas, sendo oferecido nas modalidades concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, funcionando no horário noturno, tendo cada Módulo a duração de 20(vinte) semanas e aulas com duração de 60 minutos.

Será considerado aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 7,0(sete) em cada componente curricular, observados os 75% de frequência às aulas ministradas em cada componente. Àqueles que não lograrem êxito, serão oferecidas oportunidades de recuperação, devendo ser obtida a média 6,0(seis) para aprovação.

Fará jus ao Diploma de Técnico em Contabilidade o aluno que cursar todo o itinerário formativo e comprovar a conclusão do Ensino Médio.

A Instituição atende ao disposto na Lei Federal nº 10.098/2000, referente à acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência.

CONTABILIDADE		
	DISCIPLINAS	CH
MÓDULO I	Economia e Mercados	30
	Contabilidade e Custos	30
	Administração de Recursos Humanos	60
	Organização de Empresas	30
	Leitura e Produção de Textos	30
	Direito e Legislação	30
	TOTAL	210

	DISCIPLINAS	CH
MÓDULO II	Contabilidade Geral	60
	Ética e Cidadania	30
	Administração de Marketing	30
	Português Instrumental	30
	Direito Trabalhista	30
	Psicologia	30
	TOTAL	210

	DISCIPLINAS	CH
MÓDULO III	Contabilidade Pública	60
	Contabilidade Comercial	60
	Estatística Aplicada à Gestão	30
	Matemática Financeira	60
	Informática Aplicada à Contabilidade I	30
	TOTAL	240

	DISCIPLINAS	CH
MÓDULO IV	Empreendedorismo	30
	Análise da Demonstração Contábil	30
	Contabilidade Tributária	60
	Tecnologia e Meio Ambiente	30
	Higiene e Segurança do Trabalho	30
	Gestão e Qualidade	30
	Informática Aplicada à Contabilidade II	30
	TOTAL	240

CARGA HORÁRIA DO CURSO	900 horas
ESTÁGIO CURRICULAR	300 horas
CARGA HORÁRIA DO CURSO + ESTÁGIO	1200 horas

Em que pese a autonomia da Escola, sugerimos que o conteúdo de Ética, além de incluído na Matriz Curricular, no Módulo II, seja igualmente trabalhado transversalmente, dada a sua importância no mundo do trabalho, devendo também ser trabalhado o tema Educação em Direitos Humanos, conforme previsto na Resolução CNE/CP nº 01/2012.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer favorável à Renovação de Autorização do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, ofertado no Centro Educacional Monte Líbano, localizado na Rua Leandro Barreto, 735, Jardim São Paulo, Recife/PE, pelo prazo de 04(quatro) anos a contar da data da publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação de Pernambuco.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2012.

ANA COELHO VIEIRA SELVA - Presidente

MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE - Vice-Presidente e Relatora

JOSÉ FERNANDO DE MELO

REGINALDO SEIXAS FONTELES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 24 de setembro de 2012.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente

SHIRLEY